CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 918
DATA: 16/04/25
HORA: 08:00
Iona
Funcionário

MENSAGEM Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 02
Iona

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "*Institui o Plano Fortaleza Inclusiva*".

A presente proposição legislativa visa instituir o Plano Fortaleza Inclusiva (PFI), um plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social, com o objetivo de promover a inclusão social, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, população em situação de rua e em superação da situação de rua, pessoas em insegurança alimentar e nutricional, e outros grupos em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município.

A vulnerabilidade social é um fenômeno complexo e multifacetado, que se manifesta de diferentes formas e atinge diferentes grupos populacionais. No Município de Fortaleza, a vulnerabilidade social se expressa, entre outros, na pobreza, na desigualdade social, na falta de acesso a serviços e oportunidades, na violência, na discriminação e no preconceito. Os números, verificados pelos bancos de dados e estudos de pesquisas, para o município de Fortaleza são alarmantes, senão vejamos.

Crianças na primeira Infância: 137.978 crianças na idade de 0 a 06 anos inscritas no Cadúnico. Destas, 107.821 mil crianças em situação de pobreza (218,00 per capita) e 46.644 contempladas com o Benefício Variável da Primeira Infância do Programa Bolsa Família. 4.517 crianças de 0 a 6 anos em situação de extrema pobreza são beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará (R$150,00). 4.291 crianças de 0 a 3 anos beneficiadas com o Cartão Missão Infância (R$50,00), tendo 15 mil vagas e 36.958 crianças aptas no perfil do Programa.

Pessoas Idosas: Fortaleza possui aproximadamente 357 mil pessoas com 60 anos ou mais (IBGE), das quais 64.834 são beneficiárias do BPC (Cadúnico, 2025). 2.091 Pessoas Idosas vivem em asilos ou Instituições de Longa Permanência (ILPI). Atualmente, existe apenas uma ILPI pública, desse modo, 35 pessoas idosas aguardam a vaga em leitos hospitalares de forma inadequada.

Pessoas com Deficiência: 34.677 pessoas com deficiência de 0 a 18 anos inscritas no Cadúnico. Destas, 20.617 beneficiárias do Programa Bolsa Família; 15.962 pessoas com deficiência de 0 a 18 anos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); 20.438 mil pessoas com deficiência na educação inclusiva municipal, destes 16.162 no espectro do autismo; 10. 469 meninos e 3.233 meninas, de 3 a 19 anos, identificados como autistas pelo SUS municipal.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AZNW1BH8
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4249517 e código AZNW1BH8
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Pessoas em Sofrimento Psíquico: 13,2 % dos moradores de Fortaleza, cerca de 320 mil pessoas, apresentam algum tipo de sofrimento psíquico (Vigitel, 2023). Em 2023, houve 3,6 mil internações psiquiátricas no SUS por transtornos mentais (SIH, 2024). Fortaleza é a capital brasileira com maior incidência de suicídio, cerca de 300 casos por ano. A taxa de mortalidade por suicídio, em 2023, foi de 7,3% por 100 mil habitantes (SESA, 2024). Ainda em 2023, no Brasil, a taxa de jovens de 10 a 14 anos atendidos por transtornos de ansiedade atingiu 125,8 a cada 100 mil; e entre adolescentes foi de 157 a cada 100 mil (Brasil, 2024).

Pessoas em Situação e Superação de Rua: 9.622 pessoas em situação de rua (Cadúnico, 2025); 340 pessoas em situação de rua com aluguel social e, aproximadamente, 520 pessoas em fila de espera (SDHDS, 2025).

Pessoas em insegurança Alimentar e Nutricional: 693.765 pessoas em situação de pobreza, com renda per capita de R$ 218,00 (Cadúnico, 2025); 171.897 em situação de extrema pobreza, uma variação de 36,8% de 2021 para 2023 (Ipece, 2024); 151 mil famílias em situação de insegurança alimentar grave (Ipece, 2024).

Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público Municipal adote medidas efetivas para enfrentar a vulnerabilidade social e promover a inclusão social da população. O PFI representa um importante instrumento para alcançar esse objetivo, pois estabelece objetivos, diretrizes, áreas de atuação e mecanismos de gestão para a implementação de políticas públicas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da justiça social e da solidariedade, bem como com as normas infraconstitucionais que tratam dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da saúde mental, da assistência social e da segurança alimentar e nutricional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AZNW1BH8
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4249517 e código AZNW1BH8
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 01
Jena

PROJETO DE LEI Nº -0269/2025 DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Plano Fortaleza Inclusiva, plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Fortaleza Inclusiva, plano municipal integrado de atenção à população em vulnerabilidade social (PFI), com o objetivo de promover a inclusão social, a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua e superação da situação de rua, pessoas em insegurança alimentar e nutricional, e outros grupos em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de Fortaleza.

Parágrafo único. O PFI será integrado por programas estratégicos e intersetoriais, como Fortaleza sem Fome, Programa Integrado para Superação da Situação de Rua, Programa Primeira Infância, Programa Fortaleza para todas as Idades, Programa para Pessoas com Deficiência, Programa de Promoção à Saúde Mental, Programa de Autonomia Econômica das Famílias Vulneráveis, Programa de Sustentabilidade e Justiça Climática, dentre outros, os quais serão criados ou reformulados para atender os objetivos e diretrizes que orientam o PFI.

Art. 2º São objetivos do Plano Fortaleza Inclusiva:
I - reduzir as desigualdades sociais e promover a equidade no acesso a serviços e oportunidades;
II - garantir a proteção social e a segurança alimentar e nutricional da população em vulnerabilidade;
III - promover a autonomia, a independência e a participação social dos grupos vulneráveis;
IV - fortalecer a rede de serviços e programas sociais existentes, articulando-os de forma integrada e eficiente;
V - estimular a produção e a disseminação de conhecimento sobre as vulnerabilidades sociais no município de Fortaleza;
VI - fomentar a participação da sociedade civil e do setor privado na formulação e na implementação de políticas públicas para a população em vulnerabilidade social.

Art. 3º São diretrizes do Plano Fortaleza Inclusiva:
I - intersetorialidade: articulação das diferentes áreas da administração pública (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, habitação, etc.) na formulação e na execução das ações;
II - territorialidade: priorização das ações nos territórios com maior concentração de população em vulnerabilidade social;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AZNW1BH8
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4249517 e código AZNW1BH8
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

III - participação social: garantia da participação dos grupos vulneráveis e da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas;
IV - descentralização: fortalecimento da capacidade de gestão e de execução das ações nos níveis local e regional;
V - transparência: divulgação das informações sobre o PFI, incluindo os objetivos, as metas, os indicadores, os recursos financeiros e os resultados alcançados;
VI - Ambiental, Social e Governança (ESG): compromisso na redução dos impactos no meio ambiente, na construção de um mundo mais justo e responsável e manutenção dos melhores processos de administração;
VII - avaliação contínua: monitoramento e avaliação permanentes do PFI, com base em indicadores de impacto social e econômico.

Art. 4º O Plano Fortaleza Inclusiva contempla as seguintes áreas de atuação:
I - assistência social:
a) ampliação e qualificação dos serviços de proteção social básica e especial;
b) implementação de programas de transferência de renda e de segurança alimentar e nutricional;
c) fortalecimento da rede de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e outros grupos vulneráveis;
d) promoção do acesso à documentação civil e à regularização da situação migratória;
e) apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com foco na prevenção da violência e na promoção do desenvolvimento infantil;
f) apoio e intermediação para acesso ao trabalho e à renda visando a autonomia econômica das famílias em vulnerabilidade social.
II - saúde:
a) ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde, incluindo a atenção primária, a saúde mental e a reabilitação;
b) implementação de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, com foco nos grupos vulneráveis;
c) fortalecimento da rede de atenção psicossocial para pessoas em sofrimento psíquico;
d) promoção do acesso a medicamentos e a outros recursos terapêuticos;
e) capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento à população em vulnerabilidade.
III - educação:
a) ampliação e qualificação do acesso à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;
b) implementação de programas de educação de jovens e adultos;
c) promoção da inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência, em situação de rua e em outros grupos vulneráveis;
d) fortalecimento da educação integral e da educação em direitos humanos;
e) capacitação dos profissionais de educação para o atendimento à população em vulnerabilidade social.
IV - trabalho e renda:
a) ampliação e qualificação das oportunidades de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho;
b) implementação de programas de microcrédito e de apoio ao empreendedorismo;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AZNW1BH8
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4249517 e código AZNW1BH8
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

c) promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho, combatendo a discriminação e o preconceito;
d) fortalecimento da economia solidária e do cooperativismo;
e) apoio à geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade.
V - habitação:
a) ampliação e qualificação do acesso à moradia digna e adequada;
b) implementação de programas de regularização fundiária e de urbanização de favelas;
c) promoção da acessibilidade e da inclusão social nos projetos habitacionais;
d) fortalecimento da gestão habitacional e da participação social nas políticas de habitação;
e) apoio à construção e à reforma de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade.
VI - cultura, esporte e lazer:
a) ampliação e qualificação do acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer;
b) implementação de programas de promoção da cultura, do esporte e do lazer nos territórios com maior concentração de população em vulnerabilidade social;
c) promoção da inclusão social e da valorização da diversidade cultural;
d) fortalecimento da economia criativa e do turismo social;
e) apoio a projetos culturais, esportivos e de lazer voltados para a população em vulnerabilidade.
VII - segurança pública:
a) implementação de ações de prevenção da violência e da criminalidade, com foco nos grupos vulneráveis;
b) fortalecimento da segurança cidadã e da mediação de conflitos;
c) promoção da justiça restaurativa e da ressocialização de infratores;
d) combate à exploração sexual e ao trabalho infantil;
e) apoio às vítimas de violência e de discriminação.
VIII – sustentabilidade e justiça socioambiental:
a) apoio às iniciativas que promovam a igualdade racial, a justiça ambiental e o acesso equitativo à justiça;
b) formação de consciência crítica, buscando soluções para um mundo mais sustentável, com ações que incentivem o consumo de forma consciente;
c) promoção do reconhecimento da diversidade racial, social, de gênero e territorial;
d) incentivo às ações que promovam o acesso igualitário a recursos naturais e um meio-ambiente saudável;
e) promoção de ações destinadas à proteção das comunidades vulneráveis dos efeitos adversos das alterações climáticas e da degradação ambiental.

Art. 5º Para a implementação do PFI, o Poder Executivo Municipal poderá:
I - celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com organizações da sociedade civil e do setor privado;
II - criar um Comitê de Governança Intersetorial, com a participação de representantes das diferentes áreas da administração pública e da sociedade civil, para coordenar e monitorar a implementação do PFI;
III - destinar recursos orçamentários específicos para a execução do PFI, garantindo a sua sustentabilidade financeira;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AZNW1BH8
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4249517 e código AZNW1BH8
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 07

IV - realizar estudos e pesquisas sobre as vulnerabilidades sociais no Município, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação das políticas públicas;
V - promover a capacitação dos profissionais que atuam na área de assistência social e em outras áreas relacionadas à população em vulnerabilidade social.

Art. 6º O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos e áreas de atuação do PFI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 04 DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPART... EXECUTIVO
22 ABR 2025
15:30

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AZNW1BH8
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4249517 e código AZNW1BH8
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 08
Tona

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AZNW1BH8
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4249517 e código AZNW1BH8
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 15/04/2025